

L E I Nº 4214/92  
de 26 de junho de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 893 de 05/07/1992

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania para construção do edifício do Forum da Comarca de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, com o objetivo de promover a construção do edifício do Forum da Comarca de São José dos Campos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente ou por intermédio de terceiros, mediante licitação, sob sua responsabilidade, as obras referidas nesta lei, nos prazos e nas condições estabelecidas no convênio a ser firmado nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante deste diploma legal.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários a execução das obras serão os provenientes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa para o corrente exercício da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

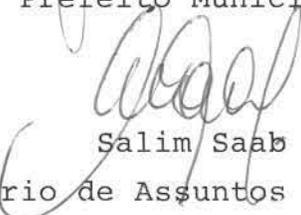
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
26 de junho de 1992.



Pedro Yves

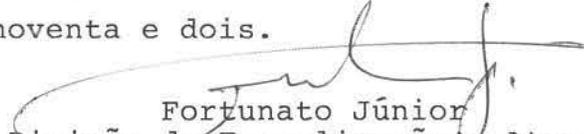
Prefeito Municipal



Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

MINUTA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 4214/92

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de São José dos Campos, por intermédio de sua Prefeitura, visando a realização das obras de construção do edifício do Fórum da Comarca de São José dos Campos.

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Manuel Alceu Affonso Ferreira e o Município de São José dos Campos, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. Pedro Yves, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4214/92, firmam as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Estado a execução pelo MUNICÍPIO, das obras de construção do prédio do Fórum da sede da respectiva Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do presente convênio o MUNICÍPIO e a SECRETARIA terão as seguintes obrigações.

I - Caberá ao MUNICÍPIO

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, as obras referidas na cláusula primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, exigido pela legislação pertinente;
- b) Credenciar junto a SECRETARIA o responsável administrativo pelas obras;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA, com antecedência de trinta dias, o orçamento e o cronograma físico, financeiro das obras e serviços;
- d) aplicar, integralmente, na realização das obras os recursos financeiros recebidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda documentação referente às obras objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;
- f) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da SECRETARIA condições para inspecionar, periodicamente as obras;

g) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio;

h) liberar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros em função da execução das obras e à vista das medições efetuadas, até o montante estabelecido na cláusula quarta do presente convênio;

i) assistir ao MUNICÍPIO em tudo que for necessário para a fiel execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo período de quinhentos e quarenta dias a contar de data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa, mediante acordo entre os participantes e observado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA : DO VALOR

O valor do presente convênio é de Cr\$. .

CLÁUSULA QUINTA: LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA deve liberar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros em função da execução das obras e a vista das medições efetuadas, observado o cronograma físico-financeiro a que se refere a alínea "c" do inciso I da cláusula segunda deste convênio.

§ PRIMEIRO: A liberação de recursos financeiros deverá ser efetuada dentro de trinta dias, a contar da data de entrega pela PREFEITURA à SECRETARIA, da respectiva fatura de medição.

§ SEGUNDO: Os recursos financeiros serão colocados à disposição do "MUNICÍPIO" em conta especial junto à Agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou à sua falta, à Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, instaladas no Município.

§ TERCEIRO: O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste convênio autoriza a SECRETARIA a suspender a liberação de recursos financeiros devidos ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades.

II - Caberá a SECRETARIA

a) quando for oportuno e necessário, enviar representantes para acompanharem os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

b) colocar à disposição do MUNICÍPIO os recursos financeiros de responsabilidade do Estado, necessários à execução do convênio, por meio da nota de empenho emitida de acordo com o cronograma de desembolso encaminhado pelo MUNICÍPIO;

c) fiscalizar a execução das obras, procedendo as vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;

d) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e respectivas faturas;

CLÁUSULA SEXTA: DOS REAJUSTES

O valor de cada medição ficará sujeito ao reajuste de preço que deverá ser apurado nos termos da legislação estadual pertinente, aplicável às contratações de obras e serviços da espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância relativa à parcela da correção deverá ser paga em separado, mediante apresentação da respectiva fatura emitida para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

A despesa decorrente da execução deste convênio no montante de Cr\$. . . . . onerará os recursos consignados no elemento econômico 4110-50 Construção de Edifícios Públicos. código 17.01.001, na seguinte conformidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O partícipe prejudicado pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste convênio, da parte do outro partícipe, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de trinta dias, independentemente de interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a trinta dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

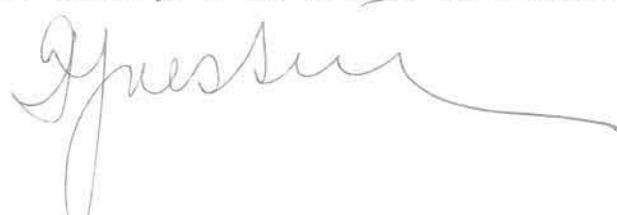
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, em

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

PEDRO YVES  
Prefeito



TESTEMUNHAS: